

Projeto de Emenda nº01/2019 ao PL nº055/2019

Autoria: Vereadores Aguinaldo Alberto Cardoso, Juliana Marques

Súmula: Altera dispositivo no PL nº055/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVA a seguinte emenda:

Art. 1º. O caput do art. 2º passará a ter a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA

DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 15 / 10 / 2019

As 08:54 hs sob nº 217/19

Samuel Eleuterio Thome Filho
Secretário Legislativo

Art. 2º Na execução promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais ao particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor de **R\$10,00 (dez reais)** por metro quadrado da unidade imobiliária regularizada, a ser apurada na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, de que trata o art. 16 da Lei 13.465/17 seguindo o critério:
(....)

Art. 2º - O §5º do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º....

§5º. Para ocupantes de renda familiar situada entre cinco e dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista com **desconto de 30% (trinta por cento) ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas**, mediante sinal de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

Art. 3º - O §6º do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe passará a ter a seguinte redação:

§ 6º. Para ocupantes com renda familiar acima de dez salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada a **vista com desconto de 20% (vinte por cento) ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas**, mediante sinal, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais) a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

Art. 4º. Fica acrescido o §7º ao artigo 4º do projeto de Lei em epígrafe:

§7º . Os valores arrecadados com a venda dos imóveis nos termos da presente lei deverão ser investidos nos distritos de Porto Camargo e Vila Rica do Ivaí.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de outubro de 2019.

vereadores:

ADELSON MARCUS VICENTIN _____
AUGUSTO LEOPOLDO HONÓRIO _____
AGNALDO ALBERTO CARDOSO _____
DANIEL PAULO DUARTE _____
JULIANA MARQUES MEIRINHO _____
JURANDIR AQUINO DA SILVA _____
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS _____
LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE _____
SAMUEL ELEUTÉRIO THOMÉ _____

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar alguns dispositivos dando maior incentivo às pessoas que pretendem regularizar sua propriedade no Município e alargando o prazo de pagamento nos moldes da legislação federal.